

**2ª CÂMARA**

Processo TC 05621/20

Origem: Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB

Natureza: Licitações e Contratos – Pregão Presencial

Responsável: Adalberto Alves Araujo Filho (ex-Gestor)

Interessados: Eros Lion Lucena de Souza (Pregoeiro)

George Ventura Moraes (ex-Gestor)

Advogada: Débora Goncalves de Assis Oliveira (OAB/PB 27.693)

Advogado: Pedro Henrique Marinho Soares (OAB/PB 25.560)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO, CONTRATO E ADITIVOS. Município de João Pessoa. Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB. Pregão Eletrônico 04/2018. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, manutenção preventiva/corretiva e operação de equipamentos eletrônicos de fiscalização, controle e monitoramento de trânsito. Inexistência de mácula quanto ao procedimento, ao contrato e aditivos decorrentes. Regularidade da licitação, do contrato e dos termos aditivos. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01107/22**RELATÓRIO**

Cuida-se da análise do Pregão Eletrônico 04/2018, do Contrato 08/2020 e dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos, todos materializados pelo Município de João Pessoa, por meio da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, sob as responsabilidades dos ex-Gestores, Senhores ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS, tendo por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, manutenção preventiva/corretiva e operação de equipamentos eletrônicos de fiscalização, controle e monitoramento de trânsito, cujo certame foi conduzido pelo Pregoeiro, Senhor EROS LION LUCENA DE SOUZA, sagrando-se vencedor e contratado o CONSÓRCIO JP SEGURA (CNPJ 36.898.929/0001-27), integrado pela EMPRESA LÍDER – PERKONS S/A (CNPJ 82.646.332/0001-02) e MOBILIDADE TECNOLOGIA S/A (CNPJ 06.190.779/0001-31), com o valor de R\$8.089.958,40.

Documentação inicial acostada às fls. 02/1525.

Contrato anexado por meio dos Documentos TC 09281/20 (fls. 1528/1548) e 21463/20 (fls. 2136/2166).



2ª CÂMARA

Processo TC 05621/20

Primeiro e Segundo Termos Aditivos anexados, respectivamente, por meio dos Documentos TC 10038/21 (fls. 2173/2206) e 12590/21 (fls. 2243/2299).

A matéria foi enviada para análise pela Auditoria, a qual colacionou aos autos Achados (fls. 2377/2378) e levantamento dados e informações (fls. 2380/2391), bem como confeccionou o relatório inicial (fls. 2392/2396), dos quais se extraem, com relevo, as seguintes informações e constatações:

1. Datas:

Publicação(ões) do Instrumento Convocatório: 10/05/2018 (1ª publicação - fls. 1478); 16/05/2018 (2ª publicação – adiamento – fls. 1481); 25/01/2019 (3ª publicação – nova data da sessão – fls. 1484); 05/02/2019 (4ª publicação – aviso de impugnação do edital – adiamento – fls. 1487); 01/08/2019 (5ª publicação – nova data da sessão – fls. 1490); 03/08/2019 (6ª publicação – republicação por incorreção do aviso de licitação – fls. 1493); 15/08/2019 (7ª publicação – adiamento – fls. 1494); 27/08/2019 (8ª publicação – nova data da sessão – fls. 1497/1498); 07/09/2019 (9ª publicação – aviso de suspensão – fls. 1501/1502); 12/11/2019 (10ª publicação – nova data da sessão – 1505); 19/11/2019 (11ª publicação – republicação por incorreção – fls. 1509); **28/11/2019** (12ª publicação – **adiamento com informação da nova data da sessão**¹ – fls. 1514); **29/11/2019** (13ª publicação - republicação por incorreção do aviso de licitação – fls. 1518).

Abertura: 01/11/2017 (fls. 499).

Adjudicação: 02/03/2019 (fls. 916).

Homologação: 02/03/2019 (fls. 917) - publicação: 03/03/2020 (fls. 915).

2. Objeto, autoridade homologadora, vencedores e valores:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, manutenção preventiva/corretiva e operação de equipamentos eletrônicos de fiscalização, controle e Monitoramento de trânsito.	
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Adalberto Alves Araújo Filho (Superintendente)	
PORTARIA(S) DE NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E APOIO: Portaria nº 073/2018 de 28/12/2018 ² (fls. 504/505) – publicação: 05/01/2019 (fls. 506); Portaria nº 011/2019 de 11/02/2019 (fls. 507/508) - publicação: 16/02/2019 (fls. 509); Portaria nº 005/2020 de 29/01/2020 (fls. 510/511) - publicação: 01/02/2020 (fls. 512).	
PROPONENTE (S) VENCEDOR (ES)	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
Consórcio JP Segura (CNPJ nº 36.898.929/0001-27) Empresas formadoras: Empresa Líder – Perkons S/A (CNPJ: 82.646.332/0001-02) Mobilidade Tecnologia S/A (CNPJ: 06.190.779/0001-31)	R\$ 8.089.958,40 (fls. 915/917)
VALOR TOTAL	R\$ 8.089.958,40 (fls. 915/917)



2ª CÂMARA

Processo TC 05621/20

3. Processo administrativo:

1. **Consta** autorização por agente competente para promoção da licitação, com exposição das justificativas da necessidade de contratação (fls. 499 e 1264/1265).
2. **Não consta** pesquisa de mercado.
3. **Consta** indicação de dotação/reserva orçamentária, exceto SRP (fls. 1477).
4. Consta publicação do edital na imprensa oficial³.
5. Não consta publicação no site do ente/órgão⁴.
6. **Consta** parecer jurídico da minuta do edital e do contrato (fls. 1469/1475).

4. Fases de habilitação, julgamento e homologação:

7. **Consta** a ata de abertura (fls. 500/502).
8. **Constam** os documentos de habilitação do licitante vencedor (fls. 513/914).
9. **Consta(m)** proposta(s) vencedora(s) (fls. 428/498).
10. **Não constam** recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões.
11. **Não consta** parecer jurídico do procedimento⁵.
12. **Consta** atos de adjudicação e de homologação (fls. 915/917).
13. **Não consta** comprovante da publicação do resultado da licitação⁶.
14. **Consta** termo de contrato ou instrumento equivalente (fls. 1538/1547, 2191/2192, 2294/2295).

Ainda, quanto ao contrato e aditivos firmados, a Unidade Técnica apresentou os seguintes quadros informativos:

CONTRATO Nº 08/2020 (Proc. 09281/20 - fls. 1537/1547 – e Proc. 21463/20 – fls. 2136/2164)			
Reserva/Dotação	Dotação: 15.452.5020.2046.3.3.90.39 (Cláusula Quinta - fls. 1539)	Valor (R\$)	R\$ 8.089.958,40
Assinado em:	13/04/2020	Vigência	12/04/2021 ⁷
Documentos de	fls. 2159/2164	Publicação	25/04/2020 (Semanaário



2ª CÂMARA

Processo TC 05621/20

Regul. Contratada	(vide observações ao final do quadro)		Oficial do Município) 28/04/2020 (DOE)
Responsável	Adalberto Alves Araújo Filho (Superintendente) José Inácio Bezerra Xavier (Diretor Administrativo/Financeiro)		
Contratado	Consórcio JP Segura - CNPJ nº 36.898.929/0001-27 - (Formado pela Empresa Líder – Perkons S/A – CNPJ: 82.646.332/0001-02 – e pela empresa Mobilicidade Tecnologia S/A – CNPJ: 06.190.779/0001-31)		
Obs.:	<ol style="list-style-type: none"> Os documentos de regularização da Empresa Líder do Consórcio JP Segura - empresa Perkons S/A (CNPJ: 82.646.332/0001-02) - não foram enviados. Os documentos de regularização de fls. 2159/2164 são apenas os relativos à empresa Mobilicidade Tecnologia S/A (CNPJ: 06.190.779/0001-31) e, ainda assim, foram emitidos em 21/12/2020, ou seja, após a celebração do contrato, que ocorreu em 13/04/2020. 		

Termo Aditivo nº 001/2021 (Proc. 10038/21 – fls. 2173/2205 – e Proc. 10040/21 – fls. 2208/2240)			
Natureza	Prazo ⁸	Contrato origem	08/2020
Assinado em:	12/04/2021	Vigência	13/04/2022
Documentos de Regul. Contratada	fls. 2175/2183, 2187/2188 e 2196/2205	Publicação	01/05/2021 (Semanário Oficial do Município) 05/05/2021 (DOE)
Responsável (eis)	George Ventura Morais (Superintendente) Expedito Leite da Silva Filho (Diretor Administrativo/Financeiro)		



2ª CÂMARA

Processo TC 05621/20

Termo Aditivo nº 002/2021 (Proc. 12590/21 – fls. 2243/2298 e Proc. 12592/21 – fls. 2301/2355)			
Natureza	Supressão ⁹	Contrato origem	08/2020
Assinado em:	08/06/2021	Vigência	13/04/202
Documentos de Regul. Contratada	fls. 2284/2287, 2291 e 2296/2298	Publicação	12/06/2021 (Semanário Oficial do Município) 16/06/2021 (DOE)
Responsável	George Ventura Morais (Superintendente) Exedito Leite da Silva Filho (Diretor Administrativo/Financeiro)		
Aditivos anteriores	Termo Aditivo nº 001/2021(Proc. 10038/21 – fls. 2173/2205 – e Proc. 10040/21 – fls. 2208/2240)		

Ao término do relatório inicial, sugeriu a notificação das autoridades envolvidas para se pronunciarem quanto às inconsistências ali apontadas (fls. 2392/2395).

Por meio de despacho (fls. 2397/2398), foram determinadas as citações das autoridades interessadas, concedendo-lhes oportunidade para se manifestarem sobre o relatório da Auditoria.

Defesa apresentada pelo Senhor GEORGE VENTURA MORAIS, por meio do Documentos TC 102220/21 (fls. 2405/2828).

A Auditoria elaborou relatório de análise de defesa (fls. 2837/2844), assim concluindo:

4. CONCLUSÃO

Nesse contexto, entende esta auditoria presentes elementos e informações suficientes pela regularidade do **Pregão Eletrônico nº 04/2018**, realizado pela **SEMOB/JP**, com objetivo da Contratação de empresa/consórcio especializado para a prestação dos serviços de implantação, manutenção e operação de equipamentos eletrônicos de monitoramento de trânsito, e dos 1º e 2º Termos Aditivos celebrados.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer de lavra do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo (fls. 2845/2848), opinou nos seguintes moldes:

ANTE O EXPOSTO, este representante do Ministério Público de Contas pugna pela **REGULARIDADE** do Pregão Eletrônico nº 04/2018 bem como do Contrato e 1º e 2º Termos Aditivos.

O julgamento foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo (fl. 2851).

**2ª CÂMARA**

Processo TC 05621/20

VOTO DO RELATOR

A licitação, nos termos constitucionais e legais, tem dupla finalidade: tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos.

Por ser um procedimento que só garante a eficiência na Administração, visto que sempre objetiva as propostas mais vantajosas, a licitação, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, longe de configurar mera informalidade, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de profundo desacato ao regime democrático, pois retira de boa parcela da atividade econômica a faculdade de negociar com a pública administração.

É através da licitação que se obtém não só a proposta mais vantajosa para a Administração, como também se abre a possibilidade de que qualquer indivíduo, devidamente habilitado, possa contratar com o Poder Público, contribuindo para a garantia da moralidade e lisura dos atos e procedimentos administrativos.

No caso dos autos, após concluída toda a instrução processual, com análise do procedimento licitatório em si, do contrato e aditivos dele decorrentes, a Auditoria entendeu pela inexistência de máculas, o que levou o *Parquet* de Contas a pugnar pela regularidade do certame e dos atos dele decorrentes. Veja-se a conclusão a que chegou a Unidade Técnica:

4. CONCLUSÃO

Nesse contexto, entende esta auditoria presentes elementos e informações suficientes pela regularidade do **Pregão Eletrônico nº 04/2018**, realizado pela **SEMOB/JP**, com objetivo da Contratação de empresa/consórcio especializado para a prestação dos serviços de implantação, manutenção e operação de equipamentos eletrônicos de monitoramento de trânsito, e dos 1º e 2º Termos Aditivos celebrados.

Ante o exposto, em consonância com os pronunciamentos dos Órgãos Técnico e Ministerial, VOTO no sentido de que os membros desta colenda Câmara decidam: **I) JULGAR REGULARES** o Pregão Eletrônico 04/2018, o Contrato 08/2020 e os Primeiro e Segundo Termos Aditivos dele decorrentes; e **II) DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

**2ª CÂMARA***Processo TC 05621/20***DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05621/20**, referentes à análise do Pregão Eletrônico 04/2018, do Contrato 08/2020 e dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos, todos materializados pelo Município de João Pessoa, por meio da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, sob as responsabilidades dos ex-Gestores, Senhores ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS, tendo por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, manutenção preventiva/corretiva e operação de equipamentos eletrônicos de fiscalização, controle e monitoramento de trânsito, cujo certame foi conduzido pelo Pregoeiro, Senhor EROS LION LUCENA DE SOUZA, sagrando-se vencedor e contratado o CONSÓRCIO JP SEGURA (CNPJ 36.898.929/0001-27), integrado pela EMPRESA LÍDER – PERKONS S/A (CNPJ 82.646.332/0001-02) e MOBILIDADE TECNOLOGIA S/A (CNPJ 06.190.779/0001-31), com o valor de R\$8.089.958,40, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico 04/2018, o Contrato 08/2020 e os Primeiro e Segundo Termos Aditivos dele decorrentes; e

II) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 17 de maio de 2022.

Assinado 17 de Maio de 2022 às 14:32



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Maio de 2022 às 10:02



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO